



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.474/87.- DE 19 DE MARÇO DE 1.987.-

Bel. Antonio Castilho Cervantes, Prefeito Municipal de Álvares Ma-
chado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a
CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, para fim de instala-
ção de indústria, uma área de terreno de propriedade da PREFEITURA
MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, localizada a margem da Rodovia SP /
270, à Firma Bebidas ATENAS LTDA, CEC 56.795.354/0001-24, com ati-
vidades no ramo de indústria e comércio de bebidas em geral.

§1º A área a ser doada será a correspondente a quadra D do loteamen-
to de Distrito Industrial conforme planta respectiva, com
19.230,47 metros quadrados.

§2º Fica reservada à Firma beneficiada a área correspondente a quadra
B, com 18.280,47 metros quadrados, destinada a futura expansão da
empresa, cuja doação será efetivada desde que comprovada a necessi-
dade de futuras instalações, num prazo de 2 (dois) anos, a contar da
publicação da presente Lei, prorrogável por mais 1 (um) ano.

Artigo 2º A Empresa beneficiada perderá os benefícios desta Lei, caso sem mo-
tivos justicados paralisar por mais de seis meses suas atividades
industriais, no período compreendido dentro da cláusula de re-
versão ou ainda vender no todo ou parte de sua maquinaria ou equipa-
mentos industriais, sem prévia autorização da Prefeitura.

Artigo 3º A área do terreno adquirida na forma desta Lei, poderá ser objeto
de garantia para fins de financiamento por entidades do SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL, em favor da beneficiada e destinado às ativi-
dades objetivadas, no local.

**Parágrafo
Únicos**

A Entidade financeira que eventualmente se sub-rogar, nos direitos
da beneficiada, ficará obrigada a dar a mesma destinação (atividade
industrial) ao patrimônio desta, num prazo de até 2 (dois) anos.

Artigo 4º A Construção do prédio destinado à indústria devem ser iniciado
dentro do prazo de seis meses contados da publicação desta Lei.

Artigo 5º O início operacional das atividades industriais devem ocorrer
dentro de doze meses, no máximo, contados da data da publicação
desta Lei.

Artigo 6º Constituirão parte integrante da escritura de doação as condições
especiais desta Lei.

Artigo 7º Reverterão ao patrimônio municipal, o terreno objeto desta doação,
inclusive benfeitorias, cujo prazo estabelecido na forma desta
lei, hajam decorridos sem o funcionamento inicial da indústria, in-
dependente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

Artigo 8º O Domínio da área doada será deferido à beneficiada após cumpridas
as exigências desta lei e decorridos 5 (cinco) anos do início das
atividades da empresa, no local.

Administração: Bel. Antonio Castilho Cervantes





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

F.02.-

- Artigo 9º O ramo de atividade industrial não poderá oferecer qualquer perigo à saúde pública, nem poluir o ar ou mananciais existentes, ficando a Empresa obrigada ao tratamento de resíduos industriais e ao cumprimento das normas dos Poderes Públicos Municipais, Estadual e Federal.
- Artigo 10º A indústria beneficiada gozará da isenção dos tributos municipais pelo prazo de 05(cinco) anos.
- Artigo 11º Verificado o excesso de área doada, a mesma retornará à posse e domínio da Prefeitura, mediante parecer técnico do serviço de Engenharia Municipal e mediante simples notificação ao beneficiado.
- Artigo 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 19 de Março de 1.987.-

Prefeitura do Município de Álvares Machado.

Bel. Antonio Castilho Cervantes
PREFEITO MUNICIPAL



Registrada e Publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

DE COLEMAN SANTANA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Administração: Bel. Antonio Castilho Cervantes